LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 23 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº150, DE 02 DE MAIO DE 2022 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE NO DISTRITO INDUSTRIAL II MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 02 de maio de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso de área industrial de sua propriedade, objeto do Decreto Municipal nº 539, de 26 de dezembro de 2019, matrícula imobiliária nº 15.523 (AV.5-15.523), que tem seu parcelamento de solo industrial registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, identificadas como:

I - Quadra/Área – A1 - medindo 13.170,13 m² (treze mil cento e setenta vírgula treze metros quadrados), dividida em lotes industriais de nº 01 a 11 (um a onze), matrículas nº 25.110 a 25.120, objeto do Decreto Municipal nº 539/2019, averbação AV.6-15.523 (matrícula nº 25.107) perante o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca com as seguintes metragens:

a) lote nº 01, com área de 1.126,24m² (mil, cento e vinte e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados);

b) lote nº 02, com área de 1.143,78m² (mil, cento e quarenta e três vírgula setenta e oito metros quadrados);

c) lote nº 03, com área de 1.171,55m² (mil, cento e setenta e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados);

d) lote nº 04, com área de 1.204,21m² (mil, duzentos e quatro vírgula vinte e um metros quadrados);

e) lote nº 05, com área de 1.236,99m² (mil, duzentos e trinta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados);

f) lote nº 06, com área de 1.262,28m² (mil, duzentos e sessenta e dois vírgula vinte e oito metros quadrados);

g) lote nº 07, com área de 1.176,42m² (mil, cento e setenta e seis vírgula quarenta e dois metros quadrados);

h) lote nº 08, com área de 1.109,37m² (mil, cento e nove vírgula trinta e sete metros quadrados);

i) lote nº 09, com área de 1.470,48m² (mil, quatrocentos e setenta vírgula quarenta e oito metros quadrados);

j) lote nº 10, com área de 1.245,20m² (mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados);

k) lote nº 11, com área de 1.023,61m² (mil e vinte e três vírgula sessenta e um metros quadrados);

II - Quadra/Área – A1 com novos lotes identificados como lotes de nº 12 a 28 (doze a vinte e oito), com as seguintes metragens, objeto do Decreto Municipal nº 567/2023:

a) lote nº 12, com área de 1.045,50m² (mil e quarenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados);

b) lote nº 13, com área de 1.084,41m² (mil e oitenta e quatro vírgula quarenta e um metros quadrados);

c) lote nº 14, com área de 1.114,41m² (mil, cento e catorze vírgula quarenta e um metros quadrados);

d) lote nº 15, com área de 1.142,31m² (mil, cento e quarenta e dois vírgula trinta e um metros quadrados);

e) lote nº 16, com área de 1.170,20m² (mil, cento e setenta vírgula vinte metros quadrados);

f) lote nº 17, com área de 1.198,10m² (mil, cento e noventa e oito vírgula dez metros quadrados);

g) lote nº 18, com área de 1.171,63m² (mil, cento e setenta e um vírgula sessenta e três metros quadrados);

h) lote nº 19, com área de 1.195,87m² (mil, cento e noventa e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados);

i) lote nº 20, com área de 1.206,70m² (mil, duzentos e seis vírgula setenta metros quadrados);

j) lote nº 21, com área de 1.108,13m² (mil, cento e oito vírgula treze metros quadrados);

k) lote nº 22, com área de 1.195,72m² (mil, cento e noventa e cinco vírgula setenta e dois metros quadrados);

l) lote nº 23, com área de 1.146,60m² (mil, cento e quarenta e seis vírgula sessenta metros quadrados);

m) lote nº 24, com área de 1.117,84m² (mil, cento e dezessete vírgula oitenta e quatro metros quadrados);

n) lote nº 25, com área de 1.214,75m² (mil, duzentos e catorze vírgula setenta e cinco metros quadrados);

o) lote nº 26, com área de 1.176,76m² (mil, cento e setenta e seis vírgula setenta e seis metros quadrados);

p) lote nº 27, com área de 1.270,72m² (mil, duzentos e setenta vírgula setenta e dois metros quadrados);

q) lote nº 28, com área de 1.157,81m² (mil, cento e cinquenta e sete vírgula oitenta e um metros quadrados);

III - Quadra/Área – A2 que anteriormente media 60.121,00m² (sessenta mil, cento e vinte e um metros quadrados), identificada após redimensionamento por uma gleba de terras medindo 79.527,70m² (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete vírgula setenta metros quadrados), objeto do Decreto Municipal nº 567/2023;

IV - Quadra/Área – A3, que anteriormente media 31.855,05m² (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco vírgula zero cinco metros quadrados), identificada após redimensionamento por uma gleba de terras medindo 175.764,24m² (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados), objeto do Decreto Municipal nº 567/2023;

V - Quadra/Área – A4, com uma gleba de terras medindo 55.079,56m² (cinquenta e cinco mil e setenta e nove vírgula cinquenta e seis metros quadrados), subdividida em 08 (oito) lotes, com a seguinte descrição, objeto do Decreto Municipal nº 567/2023:

a) lote nº 01, medindo 9.990,38m² (nove mil, novecentos e noventa vírgula trinta e oito metros quadrados);

b) lote nº 02, medindo 4.000,67m² (quatro mil vírgula sessenta e sete metros quadrados);

c) lote nº 03, medindo 6.328,16m² (seis mil, trezentos e vinte e oito vírgula dezesseis metros quadrados);

d) lote nº 04, medindo 10.505,88m² (dez mil, quinhentos e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados);

e) lote nº 05, medindo 10.009,25m² (dez mil e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados);

f) lote nº 06, medindo 5.002,60m² (cinco mil e dois vírgula sessenta metros quadrados);

g) lote nº 07, medindo 5.003,63m² (cinco mil e três vírgula sessenta e três metros quadrados);

h) lote nº 08, medindo 4.238,99m² (quatro mil, duzentos e trinta e oito vírgula noventa e nove metros quadrados);

VI - Quadra/Área – A5, com uma gleba de terras medindo 47.293,58m² (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três vírgula cinquenta e oito metros quadrados), subdividida em 06 (seis) lotes, objeto do Decreto Municipal nº 567/2023, com a seguinte descrição:

a) Lote nº 01, medindo 5.379,14m² (cinco mil, trezentos e setenta e nove vírgula catorze metros quadrados);

b) Lote nº 02, medindo 6.287,00m² (seis mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados);

c) Lote nº 03, medindo 10.238,39m² (dez mil, duzentos e trinta e oito vírgula trinta e nove metros quadrados);

d) Lote nº 04, medindo 10.254,83m² (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados);

e) Lote nº 05, medindo 10.000,90m² (dez mil vírgula noventa metros quadrados);

f) Lote nº 06, medindo 5.133,32m² (cinco mil, cento e trinta e três vírgula trinta e dois metros quadrados);

VII - Quadra/Área – A6, objeto do Decreto Municipal nº 567/2023, com uma gleba de terras medindo 125.521,93m² (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e um vírgula noventa e três metros quadrados).

§1º – A concessão de que trata o "caput" deste artigo será gratuita e sua outorga se dará mediante processo de licitação na modalidade de concorrência pública, cujos termos de projetos e condições serão definidas no Edital de Concorrência e no Contrato.

§2º – O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, e o imóvel objeto da concessão ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§3º – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar ao Poder Executivo."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal